



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2020-PPGCS-UFS

Estabelece normas e procedimentos sobre seleção, matrícula, seminários, qualificação, defesa, credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docente, e disciplinas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Aprovar alteração da instrução normativa n. 01 que estabelece normas e procedimentos sobre seleção, matrícula, seminários, qualificação, defesa, credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docente, e disciplinas:

I - DA SELEÇÃO

Art. 2º A seleção realizar-se-á em época designada em Edital, que conterà todas as regras pertinentes ao processo seletivo.

II- DA MATRÍCULA

Art. 3º A documentação exigida para matrícula constará no edital de seleção, devendo os originais serem apresentados no momento da matrícula institucional.

III - DOS SEMINÁRIOS

Art. 4º Os projetos de dissertação e de tese serão formalmente apresentados pelo discente na presença do orientador durante os Seminários de Pesquisa.

§1º O discente deverá assistir as apresentações dos demais trabalhos desenvolvidos no PPGCS. A frequência obrigatória deverá ser no mínimo de 75% da carga horária total dos seminários.

IV - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O Exame de Qualificação, após o ingresso do discente no Curso, deverá ser realizado até o 20º mês para o mestrado e o 40º mês para o doutorado. Os requisitos para qualificação serão a integralização de todos os créditos, atividades e proficiência exigidos pelo PPGCS.

§1º Em caso de reprovação, o discente poderá solicitar apenas uma nova qualificação, a qual deverá ocorrer em até no máximo 60 dias para mestrado e 120 dias para doutorado, após a data da primeira qualificação. Em caso de reprovação do segundo exame de qualificação o discente será desligado do programa. A solicitação para a nova qualificação deve seguir as normas do Art. 5º, §2º desta IN.

§2º O pedido de qualificação deverá ser dirigido ao coordenador do PPGCS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devidamente assinado, com sugestão de Comissão Examinadora, data e horário para realização da banca. Os formulários estão disponíveis no site do programa.

§ 3º Na ocasião do pedido deverão ser anexados ao processo 01 (uma) cópia da Pró-forma da dissertação ou tese, de acordo com o formato exigido pelo PPGCS, resumo em word com palavras-chave e número de páginas da dissertação/tese. Estes documentos são enviados para o e-mail do programa.

§ 4º O Currículo Lattes do discente e do orientador deverão estar atualizados com data de até 3 meses anteriores à solicitação.

Art. 6º A banca do exame de qualificação será sugerida pelo orientador em lista de 05 (cinco) nomes e definida pelo Coordenador do PPGCS, sendo composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) deles, professor permanente do PPGCS (Presidente da banca) e 1 (um) membro externo ao programa, o outro membro poderá ser interno ou externo. Cada membro titular deverá ter seu suplente e dentre os participantes da banca, 1 (um) deles deverá obrigatoriamente fazer parte da banca examinadora da defesa de dissertação ou tese. Todos os membros indicados deverão ter o título de doutor e, pelo menos, um deles, deverá ter uma produção mínima de 4 artigos publicados no último quadriênio em periódicos Qualis A.

Art. 7º O discente deverá fazer uma apresentação teórica, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, referente ao assunto temático da sua investigação e apresentação da sua pesquisa (objetivos, metodologia e resultados). Na ocasião, o discente será avaliado quanto à qualidade do material escrito apresentado, da pesquisa desenvolvida e a habilidade na apresentação do material.

§1º A apresentação deverá ser comentada por examinador no tocante a esclarecimentos e sugestões referentes ao trabalho e a forma de apresentá-lo.

§2º O candidato e o orientador poderão interagir com a banca se assim for combinado previamente.

§3º A apresentação do trabalho será feita em sessão aberta. Exceto quando enquadrado nos termos § 5º Art. 34 do regimento do PPGCS.

§4º Após a apresentação e discussão a banca definirá formalmente, através de parecer assinado pelos 03 (três) examinadores se a pró-forma:

- I. Pode ser levada à defesa após pequenas correções que não alteram o conteúdo do trabalho (correções simples do texto);
- II. Pode ser levada à defesa após revisão substancial no conteúdo científico do material ora apresentado;
- III. O trabalho apresentado não tem condições de ser aprovado como pró-forma da dissertação de mestrado. Neste último caso, se for de interesse, o orientador poderá propor novo projeto ao PPGCS, que apreciará quanto à viabilidade, respeitando o disposto no art. 24 do Regimento Interno.

V - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 8º São requisitos para defesa de dissertação:

- a) Integralização de todos os créditos, atividades e proficiência exigidos pelo PPGCS;
- b) Aprovação em exame de qualificação;
- c) Apresentação da dissertação com as alterações sugeridas no exame de qualificação;
- d) Comprovação de submissão de artigo em Qualis A4 ou superior na Medicina I da Capes, ou equivalente.

Art. 9º A pró-forma da dissertação deverá ser apresentada ao Programa com antecedência para que seja aprovada a realização da defesa e enviado para a Comissão Examinadora. O trabalho escrito publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e de acordo com as normas de publicação da revista a ser enviada, deverão ser anexados à dissertação, informando a classificação QUALIS no Comitê de Medicina I da CAPES ou equivalente. O trabalho deverá ser apresentado da seguinte forma:

I. Dissertação apresentada nos padrões convencionais com o artigo científico em anexo já enviado para a publicação constando as normas de publicação da revista escolhida. (Ver Instrução Normativa vigente sobre formato de dissertação e tese)

§1º Para anexar o artigo publicado à dissertação deverá ser anexada também a autorização da revista.

Art. 10 º O pedido de defesa deverá ser dirigido ao coordenador do PPGCS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A banca de defesa será sugerida pelo orientador em lista de 05 (cinco) nomes e definida pelo Coordenador do PPGCS, sendo composta por 03 (três) membros, sendo 1 (um) deles, o orientador ou coorientador (em caso de impedimento do orientador), 1 (um) membro que obrigatoriamente tenha participado da banca de qualificação e 1 (um) membro externo ao programa. Cada membro titular deverá ter seu suplente. Todos os membros indicados deverão ter o título de doutor e, pelo menos, um deles, deverá ter uma produção mínima de 4 artigos publicados no último quadriênio

em periódicos Qualis A, excetuando-se o orientador/coorientador. Os formulários estão disponíveis no site do programa.

§1º Na ocasião do pedido deverão ser anexados ao processo 01 (uma) cópia da Pró-forma da dissertação com as alterações sugeridas no exame de qualificação, resumo em word com palavras-chave e número de páginas da dissertação e comprovação do artigo submetido/aceito em Qualis A4 ou superior na Medicina I da Capes, ou equivalente. Estes documentos são enviados para o e-mail do programa.

§2º Os artigos apresentados como requisitos para defesa obrigatoriamente devem ter relação direta com o tema da dissertação e o discente e o orientador devem constar como autores. No caso do orientador poderá ser o primeiro ou último, e no caso do discente, primeiro, segundo ou último autor; além de ser obrigatória a filiação dos autores ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (termo em inglês: Health Sciences Graduate Program).

- I- Um mesmo artigo não poderá ser apresentado como requisito de defesa para mais de um discente, exceto quando devidamente comprovado o compartilhamento da primeira autoria na publicação com o qualis exigido para defesa. Esta informação deverá se colocada na solicitação da primeira defesa solicitada, com a indicação de quais autores estão compartilhando a autoria.
- II- Os artigos deverão ser produzidos e submetidos após ingresso no curso de mestrado.

§ 3º O Currículo Lattes do discente e do orientador deverão estar atualizados com data até 3 meses anteriores à solicitação.

Parágrafo único: Os alunos que não cumprirem com todas as exigências supracitadas para defesa, deverá solicitar prorrogação do prazo de até 6 meses, com justificativa. Em caso de não cumprimento das exigências após a prorrogação, o aluno junto ao seu orientador, deverá fazer uma justificativa para solicitar a defesa sem atender os pré-requisitos, a qual será julgada pela comissão de Defesa e pelo Colegiado do PPGCS (para deferimento ou indeferimento da realização da defesa).

Art. 11º O candidato deverá expor seu trabalho em sessão pública, exceto quando enquadrado nos termos do parágrafo 5º Art. 34 do regimento do programa, com duração de 40 (quarenta) minutos ($\pm$ 10 minutos de tolerância), sendo após esta etapa arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

§1º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguição e o discente igual tempo para resposta. Combinando-se com a presidência da banca, pode-se optar pelo esquema cada pergunta é seguida imediatamente da resposta.

§2º A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada, após aprovação pela Comissão de Defesa ou Colegiado do PPGCS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12. Após a sessão pública a banca reunir-se-á para avaliação, emitindo cada membro um parecer próprio, concluindo pela aprovação ou não do discente.

Art. 13. Após a defesa da dissertação a versão final do trabalho deverá ser depositada no PPGCS (01 exemplar em CD com versão do material em PDF) até 30 (trinta) dias da data da defesa. O orientador do discente deverá atestar a versão final da dissertação.

VI - DA DEFESA DA TESE

Art. 14 ° São requisitos para defesa de tese:

- a) Integralização de todos os créditos, atividades e proficiência exigidos pelo PPGCS;
- b) Aprovação em exame de qualificação;
- c) Apresentação da dissertação com as alterações sugeridas no exame de qualificação;
- d) Comprovação de aceite/publicação de artigo em Qualis A2 ou superior e submissão/aceite de um segundo artigo em Qualis A4 ou superior na Medicina I da Capes, ou equivalente.

Art. 15º A pró-forma da tese deverá ser apresentada ao Programa com antecedência para que seja aprovada a realização da defesa e enviado para a Comissão Examinadora. O trabalho escrito publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e de acordo com as normas de publicação da revista a ser enviada, deverão ser anexados à tese, informando a classificação QUALIS no Comitê de Medicina I da CAPES ou equivalente. O trabalho deverá ser apresentado da seguinte forma:

I. Tese apresentada nos padrões convencionais com o artigo científico em anexo já enviado para a publicação constando as normas de publicação da revista escolhida. (Ver Instrução Normativa vigente sobre formato de dissertação e tese).

§1º Para anexar o artigo publicado à tese deverá ser anexada também a autorização da revista.

Art. 16 ° Art. 16 ° O pedido de defesa deverá ser dirigido ao coordenador do PPGCS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A banca de defesa será sugerida pelo orientador em lista de 08 (oito) nomes e definida pelo Coordenador do PPGCS, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles, o orientador ou coorientador (em caso de impedimento do orientador), 1 (um) membro que obrigatoriamente tenha participado da banca de qualificação e 2 (dois) membros externos ao programa, sendo obrigatoriamente 1 (um) externo à instituição, o outro membro poderá ser interno ou externo. Cada membro titular deverá ter seu suplente. Todos os membros indicados deverão ter o título de doutor

e, pelo menos, um deles, deverá ter uma produção mínima de 4 artigos publicados no último quadriênio em periódicos Qualis

A, excetuando-se o orientador/coorientador. Os formulários estão disponíveis no site do programa.

§1º Na ocasião do pedido deverão ser anexados ao processo 01 (uma) cópia da Pró-forma da tese com as alterações sugeridas no exame de qualificação, resumo em word com palavras-chave e número de páginas da tese e comprovação de aceite/publicação de artigo em Qualis A2 ou superior e submissão/aceite de um segundo artigo em Qualis A4 ou superior na Medicina I da Capes, ou equivalente. Estes documentos são enviados para o e-mail do programa.

§2º Os artigos apresentados como requisitos para defesa obrigatoriamente devem ter relação direta com o tema da tese e o discente e o orientador devem constar como autores. No caso do orientador, este poderá ser o primeiro ou último, e no caso do discente, primeiro, segundo ou último autor; além de ser obrigatória a filiação dos autores ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (termo em inglês: Health Sciences Graduate Program).

- I- Um mesmo artigo não poderá ser apresentado como requisito de defesa para mais de um discente, exceto quando devidamente comprovado o compartilhamento da primeira autoria na publicação com o qualis exigido para defesa. Esta informação deverá ser colocada na solicitação da primeira defesa solicitada, com a indicação de quais autores estão compartilhando a autoria.
- II- Os artigos deverão ser produzidos e submetidos após ingresso no curso de doutorado.

§ 3º O Currículo Lattes do discente e do orientador deverão estar atualizados com data até 3 meses anteriores à solicitação.

Parágrafo único: Os alunos que não cumprirem com todas as exigências supracitadas para defesa, deverá solicitar prorrogação do prazo de até 12 meses, com justificativa. Em caso de não cumprimento das exigências após a prorrogação, o aluno junto ao seu orientador, deverá fazer uma justificativa para solicitar a defesa sem atender os pré-requisitos, a qual será julgada pela comissão de Defesa e pelo Colegiado do PPGCS (para deferimento ou indeferimento da realização da defesa).

Art. 17º O candidato deverá expor seu trabalho em sessão pública, exceto quando enquadrado nos termos do parágrafo 5º Art. 34 do regimento do programa, com duração de 40 (quarenta) minutos ($\pm$ 10 minutos de tolerância), sendo após esta etapa arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

§1º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguição e o discente igual tempo para resposta. Combinando-se com a presidência da banca, pode-se optar pelo esquema cada pergunta é seguida imediatamente da resposta.

§2º A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada, após aprovação pela Comissão de Defesa ou Colegiado do PPGCS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Após a sessão pública a banca reunir-se-á para avaliação, emitindo cada membro um parecer próprio, concluindo pela aprovação ou não do discente.

Art. 19. Após a defesa da tese a versão final do trabalho deverá ser depositada no PPGCS (01 exemplar em CD com versão do material em PDF) até 30 (trinta) dias da data da defesa. O orientador do discente deverá atestar a versão final da tese.

VII - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 20 . Os docentes do PPGCS deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ter produção continuada. O ingresso deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, como também ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

Parágrafo Único: Os docentes e orientadores serão considerados como permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades de cada área.

Art. 21. O credenciamento de docentes será feito mediante apresentação de Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes, bem como de plano de trabalho contendo a relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação a uma linha de pesquisa já existente no Programa.

Art. 22. Para novos credenciamentos e recredenciamentos, o docente deverá comprovar publicações no último período compatível com conceito atual ou superior do Programa para o Comitê de Medicina I da CAPES. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do PPGCS.

Art. 23. O docente poderá ser descredenciado pelo PPGCS se não cumpridas às exigências compatíveis com as metas definidas pelo Colegiado do PPGCS, especialmente quanto a/ao:

§1º Manutenção do conceito mínimo exigido para conceito atual ou superior do Programa.

§2º Participação efetiva nas atividades e solicitações do PPGCS, inclusive quanto à frequência nas reuniões para as quais for convocado.

§3º Cumprimento dos prazos regulamentares quanto aos seminários, qualificações e defesas por seus respectivos orientandos.

Art. 24. O processo de descredenciamento, proposto pelo coordenador do PPGCS, deverá ser feito pela análise criteriosa da situação, parecer consubstanciado da Comissão de

credenciamento, credenciamento e credenciamento do PPGCS e homologação do mesmo em reunião do Colegiado.

Art. 25. O docente credenciado poderá solicitar seu credenciamento após 02 (dois) anos, obedecendo às condições vigentes para novos credenciamentos desta Instrução Normativa e o artigo 9 do Regimento Interno.

Art. 26. O docente permanente a ser credenciado poderá passar para a categoria colaborador, mantendo as orientações em andamento, de acordo com a decisão do PPGCS.

Art. 27. O credenciamento dos docentes deverá ser sistematicamente avaliado pelo Programa, obedecendo ao cronograma de avaliação periódica da CAPES. As recomendações da CAPES, bem como os critérios internos de desempenho, periodicamente redefinidos, serão considerados na referida avaliação.

VIII - DAS DISCIPLINAS

Art. 28. O coordenador da disciplina deverá, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, apresentar à Coordenação de Pós-Graduação o relatório final do curso contendo: I. Atividade didática e acadêmica do curso, e, II. Situação dos discentes (falta, nota e resultado final).

§1º Os critérios de aproveitamento das disciplinas estão expressos no Art. 28 do regimento do programa.

Art. 29. Todos os créditos em disciplinas teóricas deverão, preferencialmente, ser integralizados durante o 1º ano do curso no caso do Mestrado e em dois anos no caso do Doutorado, exceto quando devidamente autorizado pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 30. Não haverá abono de faltas, sendo garantido o direito de nova data quando a falta, plenamente justificada, ocorrer em data destinada à avaliação, conforme Norma Acadêmica da UFS.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Coordenação do Programa deverá submeter, em tempo hábil, ao Comitê da Área de Ciências da Saúde as eventuais alterações no projeto do curso.

Art. 32. As situações não contempladas por este documento ou pelas normas gerais da UFS serão apreciadas e decididas pelo colegiado do PPGCS.

Aracaju, 23 de julho de 2020